

cadastros de inadimplentes (SPC/SERASA) por meio do sistema SERASAJUD, conforme disposto no art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil e na jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Por fim, deferiu-se e determinou-se: a) a quebra do sigilo fiscal do Partido Podemos, CNPJ nº01.263.305/0001-59, para possibilitar a consulta da Declaração de imposto de rendas de Pessoa Jurídica- DIRPJ e da Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, relativas aos últimos 5 (cinco) anos e a ulterior juntada ao processo, com a devida anotação de sigilo; b) a inscrição do nome do partido Podemos nos cadastros de inadimplentes SPC/SERASA, nos termos dos artigos 139, IV e 782, §3º, ambos do CPC.

Inscrição do Podemos no SERASA, conforme Certidão de ID 71796797.

Juntada das informações no sistema INFOJUD do partido, conforme Certidão de ID 71796813.

Comprovantes da Receita Federal do Brasil, IDs 71796814 a 71796916.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se ciente da decisão, ID 71797786.

A União, na petição de ID 71802546, tendo em vista a ausência de sucesso da execução até o momento, requereu a suspensão do processo com base no art. 921, III, do CPC.

É o relatório.

Ante o exposto, tendo em vista o requerido pela União Federal na petição de ID 71802546, DEFIRO o pedido e DETERMINO a suspensão do processo, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil, durante o qual se suspenderá a prescrição.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

JUIZ CÁSSIO FONTENELLE

Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600270-66.2024.6.13.0000

PROCESSO : 0600270-66.2024.6.13.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.274, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Política de Comunicação Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 407, de 18 de agosto de 2021, que "Institui o Plano Complementar de Comunicação Interna dos Tribunais.";

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ nº 144, de 25 de agosto de 2023, que "Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem.";

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período 2021-2026, instituído pela Resolução TRE-MG nº 1.183, de 1º de julho de 2021, em especial o Objetivo Estratégico nº 5, de "Aprimorar os mecanismos de governança e gestão";

CONSIDERANDO a relevância do tema "Comunicação Administrativa", objeto de solicitações de melhoria por parte dos cartórios eleitorais e das unidades da Secretaria do Tribunal, durante as Avaliações das Eleições de 2020 e 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os canais de transmissão das informações administrativas e implementar uma política de comunicação que oriente os servidores a buscarem uma comunicação clara, objetiva e eficiente;

CONSIDERANDO os atributos a serem observados na elaboração dos atos e das comunicações oficiais, estabelecidos em normas e manuais sobre o tema,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - clareza: característica do texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor;

II - coerência: conjunto de relações que unem os significados de sentenças, com ausência de contradição;

III - coesão: ligação, de natureza gramatical ou lexical, entre os elementos de uma frase ou de um texto;

IV - concisão: exposição das ideias em poucas e suficientes palavras;

V - formalidade: maneira expressa de proceder, obediência a certas regras de forma;

VI - objetividade: característica de um texto direto, preciso e imparcial, evitando-se o uso de jargões, clichês, preciosismos e frases rebuscadas;

VII - padronização: redução dos objetos do mesmo gênero a um só tipo, unificado e simplificado, segundo um padrão ou modelo preestabelecido;

VIII - precisão: articulação da linguagem comum ou técnica para a perfeita compreensão da ideia veiculada no texto;

IX - linguagem inclusiva: linguagem que promove a inclusão de todas as pessoas, independentemente da raça, gênero e deficiência;

X - linguagem simples: forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples e objetiva, facilitando a compreensão pelo público a que se destina, independentemente de sua condição econômica, escolaridade, idade ou região de origem.

CAPÍTULO II

DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Seção I

Dos Valores

Art. 3º A Política de Comunicação Administrativa do Tribunal será fundamentada nos seguintes valores:

I - simplicidade: utilização de linguagem acessível, evitando terminologias técnicas e jargões específicos, de forma que seja assimilada e compreendida por todos os envolvidos;

II - inovação: adoção de novos procedimentos ou tecnologias inovadoras para melhorar a comunicação, tornando-a mais eficiente e acessível;

III - integridade: compromisso com a honestidade e a ética na comunicação, evitando informações enganosas ou manipulativas;

IV - confiabilidade: compromisso com a disseminação de informações precisas e atualizadas, transmitidas de forma clara e compreensível para todas as partes interessadas, sejam elas internas ou externas à organização.

Seção II

Dos Princípios

Art. 4º A Política de Comunicação Administrativa do Tribunal será regida pelos seguintes princípios:

- I - formalidade: apresentação de orientações e determinações por meio de documentos formais adequados e observadas regras específicas, conforme cada caso;
- II - transparência: compromisso em fornecer informações claras e suficientes para que as partes interessadas compreendam plenamente as ações e decisões da organização;
- III - impessoalidade: garantia de que as decisões e ações sejam baseadas em critérios objetivos e nas normas estabelecidas, independentemente das pessoas envolvidas;
- IV - integração: coordenação de esforços para que as comunicações sejam objeto de alinhamento prévio entre as unidades e/ou instâncias envolvidas;
- V - efetividade: criação sistêmica de condições para que as mensagens atinjam seu propósito de forma eficaz, influenciando o público a que se destina da maneira desejada e obtendo os resultados esperados;
- VI - participação: inclusão das partes interessadas, sempre que possível, no processo de elaboração das comunicações administrativas;
- VII - acessibilidade: garantia de que todas as partes interessadas, independentemente, de suas habilidades, conhecimentos ou necessidades específicas, possam acessar e compreender as informações;
- VIII - equidade: garantia de tratamento justo e igualitário a todas as partes interessadas, sem favorecimentos ou discriminação na comunicação;
- IX - sustentabilidade: adaptação às mudanças contextuais e às tecnologias de comunicação, garantindo que a política de comunicação administrativa mantenha-se relevante ao longo do tempo;
- X - responsabilidade: compromisso em proteger informações confidenciais de acordo com as políticas de segurança e privacidade, especialmente ao lidar com dados pessoais e sensíveis;
- XI - melhoria contínua: solicitação de avaliação das partes interessadas quanto à eficácia da comunicação, com o objetivo de que sejam promovidos eventuais ajustes necessários.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Seção I

Das Diretrizes

Art. 5º A Política de Comunicação Administrativa do Tribunal será implementada a partir das seguintes diretrizes:

- I - zelo pela qualidade, consistência, efetividade e transparência da comunicação administrativa;
- II - integração entre as unidades do Tribunal na elaboração de comunicados e outros atos normativos;
- III - ampliação do diálogo, da troca de aprendizados e experiência entre os magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal;
- IV - racionalização e modernização dos canais de comunicação administrativa;
- V - busca da simplicidade, objetividade e acessibilidade no processo de elaboração e divulgação das comunicações oficiais;
- VI - proteção à informação sigilosa e aos dados pessoais e sensíveis;
- VII - facilitação do fluxo comunicacional por meio de utilização de ferramentas tecnológicas e simplificação de procedimentos;
- VIII - respeito à diversidade, à acessibilidade e à inclusão social;
- IX - preferência por atos normativos perenes, evitando-se a constante alteração das normas, principalmente no decorrer do processo eleitoral.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 6º A Política de Comunicação Administrativa do Tribunal tem como objetivo geral promover o direcionamento, o planejamento, a gestão, o monitoramento e a avaliação de ações que viabilizem e aprimorem o fluxo das informações administrativas entre as diversas unidades e as instâncias do Tribunal.

Art. 7º São objetivos específicos da Política de Comunicação Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:

I - estimular a cultura da comunicação clara, objetiva e efetiva, utilizando-se a linguagem simples e inclusiva, observado o disposto em ato normativo específico em vigor;

II - criar e consolidar fluxos de comunicação que promovam maior integração entre magistrados, servidores e colaboradores;

III - racionalizar os fluxos de elaboração e disseminação das informações;

IV - fortalecer a transparência e a publicidade dos atos e normas oficiais;

V - orientar os servidores, magistrados e colaboradores sobre a elaboração, publicação e tramitação de atos oficiais administrativos;

VI - padronizar regras de elaboração e disseminação das comunicações, observados os valores e princípios de que trata esta resolução;

VII - viabilizar a consulta ágil e precisa das informações necessárias às atividades institucionais;

VIII - definir os canais de comunicação oficial institucionais a serem utilizados em cada caso;

IX - definir as responsabilidades dos envolvidos na produção e difusão de comunicações administrativas;

X - definir os mecanismos e as ferramentas para a avaliação de efetividade dos canais de comunicação administrativa no Tribunal;

XI - buscar a redução de custos na transmissão das informações;

XII - estabelecer os horários ou as faixas de horários para as publicações oficiais, sobretudo em períodos eleitorais;

XIII - promover a atualização sistemática do Manual de Padronização de Atos Oficiais Administrativos e do Manual de Padronização de Atos Normativos;

XIV - padronizar fluxos de comunicados e de atos normativos entre as unidades do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os atos oficiais administrativos observarão a norma padrão da língua portuguesa e as regras estabelecidas nos Manuais de Padronização de Atos Oficiais Administrativos e de Padronização de Atos Normativos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 9º As ações relativas à Política de Comunicação Administrativa do Tribunal serão planejadas, coordenadas e executadas pelo Comitê de Política de Comunicação Administrativa, de atuação permanente, a ser instituído por portaria da Presidência.

Art. 10. O Comitê de Comunicação Administrativa do Tribunal terá como finalidade propor ações e projetos que contribuam para o desenvolvimento e o fortalecimento da Política de Comunicação Administrativa do Tribunal.

Art.11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão por meio eletrônico, em 17 de abril de 2024.

Des. OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI

Presidente

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 000055-51.2016.6.13.0314

PROCESSO : 000055-51.2016.6.13.0314 RECURSO ELEITORAL (Uberlândia - MG)